



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

REPUBLICADA - REFERENDADA NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE ABRIL DE 2018.

RESOL-GP - 852017

Dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de custas e emolumentos previstas na Lei Estadual nº. 9.109/2009, para o exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 e pelo artigo 3º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que a atualização monetária de custas e emolumentos deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fulcro na Lei Estadual 9.109/2009 e Lei Complementar Estadual nº. 48/2000, importando esta variação, no período de **dezembro/2016 a novembro/2017**, em **1,9447700%**;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade que os valores dos emolumentos devem guardar compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 10.169/2000;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, § 2º, CTN), com a possibilidade de o reajuste ser realizado através de ato administrativo;

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Atualizar monetariamente **1,9447700%** os valores previstos nas tabelas anexas à Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, e o limite geral máximo das custas e emolumentos, passando a vigorar com as alterações dispostas nesta Resolução e seus anexos.

Art. 2º O limite geral máximo das custas e emolumentos, previsto no artigo 37, da Lei Estadual nº. 9.109/2009 fica estabelecido em **R\$ 10.441,20 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais, e vinte centavos)**.

Art. 3º. Fica, ainda, acrescido aos emolumentos o percentual de 3% (três por cento), previsto na Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, inclusive sobre o limite geral, previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 77/2016.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Informações de Publicação

10/04/2018 | 13/06/2018 às 13:00 | 14/06/2018